



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.349

(Projeto de Lei nº 18/2020, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A LEI Nº 2.032, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o § 4º no art. 3º da Lei nº 2.032, de 05 de outubro de 2011, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. As exigências constantes do caput deste artigo ficam dispensadas na hipótese de cemitério parque, assim definido como aqueles cujos jazigos são subterrâneos, cobertos por gramado e o túmulo identificado por uma placa de 40 cm x 30 cm apenas, não sendo permitida a construção acima da superfície, para preservar a harmonia da paisagem”.

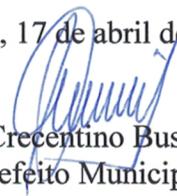
Art. 2º. Fica incluído na Lei nº 2.032, de 05 de outubro de 2011, o art. 37-A, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 37-A. Em se tratando de cemitério parque, fica vedada qualquer espécie de construção em sua área interna acima da superfície, ressalvadas as construções necessárias de uso comum, como velórios, sanitários, entre outros.”

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 17 de abril de 2020.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal


Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 24/04/2020. Célia Maria Bezezi Floria - Chefe de Gabinete